PREPCOM DEEP DIVES

High Seas Alliance

Órgão Científico e Técnico

Briefing: BBNJ PrepCom

Sumário Executivo

O Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) relativo à Conservação e Utilização Sustentável da Biodiversidade Marinha das Áreas além da Jurisdição Nacional (Acordo BBNJ) foi adotado a 19 de junho de 2023.

Com vista a preparar a entrada em vigor do Tratado e a realização da sua primeira Conferência das Partes (CoP), será constituída uma Comissão Preparatória das Nações Unidas (PrepCom), que se reunirá duas vezes em 2025 (de 14 a 25 de abril e de 18 a 29 de agosto) e pelo menos uma vez em 2026. Durante estas reuniões, os Estados Partes irão desenvolver o quadro operacional do Acordo, de modo a garantir o seu funcionamento eficaz, bem como elaborar recomendações a apresentar à CoP. Instituições bem estruturadas, equitativas e eficientes serão determinantes para o êxito a longo prazo do Tratado, condicionando a rapidez com que a ambição global poderá ser traduzida em resultados concretos para a proteção dos oceanos.

O presente documento informativo procede à análise do Scientific and Technical Body (STB) [Órgão Científico e Técnico] e identifica áreas-chave para discussão na primeira reunião da Comissão Preparatória (PrepCom 1), a realizar-se em abril de 2025.

Aspetos mais relevantes:

A função principal do STB é fornecer à CoP do Acordo BBNJ aconselhamento científico e técnico (art. 49.º, n.º 4). O STB desempenhará um papel fundamental na integração da ciência e dos conhecimentos tradicionais na implementação do Acordo, aquando da sua entrada em vigor.

- As responsabilidades específicas atribuídas ao STB incluem a avaliação e a formulação de recomendações à CoP relativamente a propostas de ferramentas de gestão baseada em áreas (area-based management tools – ABMTs) (arts. 20.º e 21.º, n.º 7), a monitorização dos ABMT estabelecidos (art. 26.º, n.º 3) e a avaliação da eficácia das medidas (art. 26.º, n.º 4). O STB analisará ainda a implementação das disposições sobre avaliação de impacto ambiental (environmental impact assessment – EIA)[1] , prestará contributos sobre as mesmas e monitorizará a sua execução, além de desenvolver recomendações e diretrizes relevantes (art. 38.º).
- A PrepCom 1 abordará os termos de referência e as modalidades de funcionamento do STB, do processo de seleção dos seus membros, bem como das regras que regerão o seu financiamento.

[1] Por exemplo, arts. 28.º, n.º 3; 29.º, n.º 1; 31.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv); 33.º, n.º 4; 36.º, n.º 2; 37.º, n.º 3; 37.º, n.º 4.

- As considerações e recomendações fundamentais que a PrepCom deverá ter em conta relativamente ao STB incluem:
  - Definir um número fixo de membros que seja suficientemente alargado para assegurar a representação regional e a inclusão de Povos Indígenas e comunidades locais, mas suficientemente reduzido para garantir a operacionalidade do órgão;
  - Permitir a criação de subcomités e/ou grupos de trabalho que possam incluir especialistas externos, de modo a assegurar uma representação adequada da diversidade de conhecimentos e especializações necessárias para implementar as disposições relativas ao EIA e aos ABMT;
  - Desenvolver procedimentos para a divulgação de conflitos de interesse e mecanismos de escusa, a fim de salvaguardar a credibilidade dos pareceres emitidos;
  - Permitir a publicação de pareceres ou recomendações de "minoria" nos casos em que o STB não consiga alcançar consenso para emitir um parecer ou recomendação;
  - Estabelecer modalidades que permitam ao STB ou aos seus grupos de trabalho/subcomités solicitar pareceres e dados a outras entidades científicas; e
  - Assegurar que os fundos necessários à execução do programa de trabalho do STB sejam plenamente e de forma adequada levados em consideração nas decisões orçamentais da CoP.

1. Finalidade e funções principais do STB

O artigo 49.º do Acordo BBNJ estabelece o STB como um órgão subsidiário que atua sob a autoridade da CoP e define a sua finalidade principal como sendo a de prestar aconselhamento científico e técnico à CoP. O STB desempenha um papel central na facilitação da integração da ciência e do conhecimento tradicional na implementação do Acordo. Esta função está em consonância com o princípio orientador do Acordo que preconiza a utilização da "melhor ciência e informação científica disponíveis" (art. 7.º, alínea i)), em articulação com o conhecimento tradicional dos Povos Indígenas e das comunidades locais (art. 7.º, alínea j)).

O Acordo atribui ainda ao STB a responsabilidade específica de apoiar a implementação das Partes III e IV do Acordo (analisadas infra), conferindo igualmente à CoP a faculdade de lhe atribuir funções adicionais, conforme necessário.

Parte III: Instrumentos de gestão baseados em áreas, incluindo áreas marinhas protegidas

O Acordo identifica funções que o STB deve desempenhar no âmbito do processo dos ABMT do Acordo:

- Realizar uma análise preliminar das propostas de ABMT apresentadas pelas Partes (para garantir que a proposta contém toda a informação exigida) (art. 20.º);
- Avaliar as propostas finais de ABMT e formular recomendações à CoP (art. 21.º, n.º 7);
- Acompanhar e rever os ABMT e as medidas associadas estabelecidas pela CoP (art. 26.º, n.º 3), avaliar a sua eficácia e os avanços alcançados na prossecução dos respetivos objetivos e prestar aconselhamento e formular recomendações à CoP (art. 26.º, n.º 4).

Adicionalmente, o STB é incumbido de elaborar orientações processuais suplementares, sempre que necessário, sobre o conteúdo das propostas de ABMT e/ou modalidades de aplicação dos critérios indicativos (art. 19.º, n.º 6); modalidades relativas ao processo de consulta e avaliação das propostas de ABMT (art. 21.º, n.º 8); e o estabelecimento de medidas de emergência (art. 24.º, n.º 5).

Por fim, o STB poderá, se assim o entender (sem que tal constitua uma obrigação), exercer funções adicionais, nomeadamente:

- Desenvolver e rever os critérios indicativos para a identificação de ABMT (art. 19.º, n.º 5); e
- Recomendar medidas de emergência para responder a danos irreversíveis à biodiversidade marinha em áreas para além da jurisdição nacional (ABNJ) (art. 24.º, n.º 3).

Parte IV: Avaliações de impacto ambiental

O STB desempenhará um papel importante na análise, avaliação, emissão de pareceres e acompanhamento da implementação das disposições relativas à EIA) previstas no Acordo, nomeadamente através de:

- Analisar e formular recomendações relativamente a decisões de não realizar uma EIA em determinadas circunstâncias (art. 31.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv));
- Analisar e comentar projetos de EIA (art. 33.º, n.º 4);
- Comentar projetos de EIA elaborados por Partes que planeiem atividades dentro da sua jurisdição nacional suscetíveis de efeitos prejudiciais em áreas para além da jurisdição nacional (ABNJ) (art. 28.º, n.º 3);
- Avaliar os relatórios obrigatórios de monitorização sobre impactos ambientais e outros, elaborados pelas Partes relevantes relativamente a atividades autorizadas (art. 36.º, n.º 2); e
- Notificar e formular recomendações à Parte relevante, caso os relatórios de monitorização indiquem que a atividade pode ter impactos adversos significativos que não tenham sido previstos na EIA ou que resultem de incumprimento (arts. 37.º, n.º 3; 37.º, n.º 4, alíneas c) e d)).

Adicionalmente, cabe ao STB:

- Analisar as EIA finais, a informação utilizada para tomar decisões de triagem (screening) e os relatórios de monitorização, a fim de elaborar diretrizes (arts. 33.º, nos 6 e 7; 36.º, n.º 3);
- Elaborar outras diretrizes e normas relacionadas com as EIA (art. 38.º); e
- Constituir uma lista de peritos para apoiar as Partes com limitações de capacidade (art. 31.º, n.º 3).

2. Ligação com a CoP e outros órgãos subsidiários

O Acordo permite à CoP atribuir funções adicionais ao STB (art. 49.º, n.º 4), possibilitando a expansão progressiva do seu papel. Embora o texto não preveja funções específicas para o STB no domínio dos recursos genéticos marinhos ((marine genetic resources (MGRs)), nem para os diversos comités subsidiários, o STB poderá desempenhar um papel útil no apoio à implementação das respetivas obrigações.

O **Access and Benefit-Sharing Committee** (ABSC) [Comité de Acesso e Partilha de Benefícios] poderá solicitar ao STB parecer científico sobre a gestão de atividades científicas relacionadas com MGR em áreas para além da jurisdição nacional (ABNJ), com vista a fundamentar as suas recomendações. O STB poderá ainda fornecer conhecimentos especializados e aconselhamento sobre a promoção de dados científicos localizáveis, acessíveis, inter-operáveis e reutilizáveis (FAIR), em conformidade com as boas práticas internacionais e os princípios de uma governação aberta e responsável dos dados (art. 14.º, n.º 2, alínea c)).

O **Capacity-Building and the Transfer of Marine Technology Committee** (CB&TMT) [Comité para o Reforço de Capacidades e Transferência de Tecnologia Marinha] poderá recorrer ao STB para apoiar a partilha e utilização de dados, informação, conhecimentos e resultados de investigação relevantes (art. 44.º, n.º 1, alínea a)) O STB poderá igualmente prestar apoio, a pedido do Comité CB&TMT, através de aconselhamento técnico e científico sobre o desenvolvimento e a implementação de programas técnicos, científicos e de investigação e desenvolvimento (art. 44.º, n.º 1, alínea g)). Além disso, o STB poderá contribuir para a identificação dos aspetos técnicos e científicos associados à transferência de tecnologia marinha.

O **Implementation and Compliance Committee** (ICC) [Comité de Implementação e Compliance] poderá solicitar ao STB avaliações técnicas sobre o grau de cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes no âmbito do Acordo.

O **Finance Committee** [Comité de Finanças] poderá solicitar ao STB apoio na identificação das necessidades financeiras ligadas à investigação científica ou a outras funções técnicas e científicas previstas no Acordo.

O STB poderá ainda contribuir para funções gerais e transversais, nomeadamente a promoção da cooperação internacional em investigação científica marinha.

3. Pontos relevantes da agenda da Comissão Preparatória (PrepCom)

A primeira reunião da CoP deverá adotar o regulamento interno do STB, bem como as regras financeiras que irão reger o seu financiamento (art. 47.º, n.º 4). Deverá igualmente estabelecer os termos de referência e as modalidades operacionais do STB, incluindo o seu processo de seleção e os termos dos mandatos dos seus membros (art. 49.º, n.º 2). Para preparar esse trabalho, o Provisional Program of Work (PPW) [Programa de Trabalho Provisório] (A/aC.296/2025/L.2) da PrepCom identifica os seguintes pontos da agenda relacionados com o STB:

- Termos de referência, modalidades de funcionamento e regulamento interno dos órgãos subsidiários previstos no âmbito do Acordo, incluindo o STB (ponto I(2) do PPW).
- Processo de seleção dos membros do STB e dos demais órgãos subsidiários previstos no âmbito do Acordo (ponto I(3) do PPW);
- Regras financeiras que regem o financiamento da CoP, do Secretariado e dos órgãos subsidiários (ponto I(6) do PPW).

Na sua nota sobre os órgãos subsidiários do Acordo BBNJ[2] (A/AC.296/2025/4), a Division of Oceans and Law of the Sea (DOALOS) [Divisão dos Assuntos Oceânicos e do Direito do Mar] apresenta considerações gerais sobre o regulamento interno, termos de referência e as modalidades de funcionamento dos órgãos subsidiários (parágrafos 6–23), orientações sobre a composição (parágrafos 24–31), e considerações específicas relativas ao STB (parágrafos 64–70).

4. Considerações e recomendações

Para além das diversas tarefas que se espera que o STB venha a desempenhar e das questões específicas identificadas no PPW para a PrepCom 1, existem outras considerações que poderão contribuir para informar a conceção e as modalidades operacionais do STB.

Estrutura:
O Acordo BBNJ não especifica a estrutura do STB nem o número de membros que o deve compor. No entanto, tendo em conta a natureza transversal do órgão e a diversidade de especializações exigida para cumprir as numerosas funções que lhe são atribuídas, poderá ser útil **dotar o STB da capacidade de criar subcomités e/ou grupos de trabalho**. Ambos poderão ser estabelecidos com carácter permanente ou temporário, contribuindo para garantir que o STB dispõe da especialização e do conhecimento necessários para abordar uma ampla gama de questões, incluindo ABMT e EIA. Esses grupos poderão integrar peritos externos e devem estar autorizados a reunir-se durante os períodos inter- sessões, sempre que necessário.

Transparência e credibilidade:
Os comités científicos de outros instrumentos, quadros e órgãos (*instruments, frameworks and bodies* – IFBs) enfrentam frequentemente dificuldades em assegurar que os seus pareceres são credíveis, e não são influenciados, de forma indevida, por interesses políticos. O Acordo estabelece que os membros do STB devem exercer as suas funções "a título pessoal, na qualidade de peritos, e para servir melhor o Acordo" (art. 49.º, n.º 2). Para salvaguardar a credibilidade e a legitimidade dos pareceres do STB, deverão ser implementados procedimentos destinados a **prevenir potenciais conflitos de interesse**, incluindo a exigência de que os membros divulguem quaisquer interesses financeiros ou de outra natureza suscetíveis de comprometer a sua imparcialidade, objetividade ou independência.

[2] Título completo: Terms of reference and modalities for the operation of, and rules of procedure for, the subsidiary bodies established under the Agreement under the United Nations Convention on the Law of the Sea on the Conservation and Sustainable Use of Marine Biological Diversity of Areas beyond National Jurisdiction, including the selection process for their members: Note by the Secretariat [Termos de referência e modalidades de funcionamento, e regras de procedimento dos órgãos subsidiários estabelecidos ao abrigo do Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à Conservação e Utilização Sustentável da Biodiversidade Marinha em Zonas situadas para além da Jurisdição Nacional, incluindo o processo de seleção dos seus membros: Nota do Secretariado]".

Número de membros:

Os STB em outros IFB variam entre uma representação limitada e "comités de composição universal". O Acordo exige que a composição do STB reflita "uma representação geográfica equitativa" (art. 49.º, n.º 2), o que implica que o STB do Acordo BBNJ não será um comité de composição universal. Assim, o regulamento interno deverá evitar a criação de comités compostos por todas as Partes e, em vez disso, **estabelecer um número fixo de membros** suficientemente alargado para **assegurar a representação regional, incluindo dos Povos Indígenas e das comunidades locais**, mas suficientemente reduzido para garantir a sua eficácia operacional.

Modalidades de tomada de decisão:

Embora o Acordo BBNJ incentive a tomada de decisões por consenso, prevê igualmente modalidades aplicáveis quando tal não for possível. Assim, **deverão ser definidas modalidades operacionais que permitam a publicação de pareceres ou recomendações "de minoria"** sempre que o STB não consiga emitir um parecer ou recomendação consensual.

Interação com peritos externos:

O Acordo prevê expressamente que o STB poderá recorrer a aconselhamento científico e técnico externo, nomeadamente de instrumentos e quadros jurídicos pertinentes, bem como de organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais relevantes (art. 49.º, n.º 3), como as organizações regionais de gestão das pescas ou instituições académicas. A mobilização desta disposição poderá permitir ao STB emitir pareceres de forma mais eficiente e expedita. **Deverão, por isso, ser definidas modalidades que permitam ao STB** (ou aos seus subcomités e grupos de trabalho) **solicitar contributos, pareceres e dados** a outros cientistas, instituições científicas e organismos, incluindo IFB. Tal poderá incluir o convite a peritos externos para participarem, com estatuto consultivo e sem direito de voto, nas reuniões do STB ou dos respetivos grupos de trabalho.

Financiamento adequado:

Os custos associados ao funcionamento do STB devem ser devidamente considerados e adequadamente financiados. As necessidades específicas de financiamento poderão incluir custos necessários para:

- Facilitar a participação equitativa de cientistas de diferentes regiões, bem como de representantes dos Povos Indígenas e das comunidades locais;
- Apoiar a lista de peritos referida no artigo 31.º, n.º 3, e no artigo 49.º, n.º 3);
- Encomendar trabalhos externos, sempre que necessário; e
- Assegurar pessoal permanente de apoio às atividades do STB.

Autores:

Nichola Clark, Ingrid Banshchikova, Lisa Speer, Duncan Currie, Daniel Kachelriess.

Traduções para português gentilmente fornecidas pela ***Fundação Oceano Azul***

Annexo: Texto

Artigo 49.º

Órgão Científico e Técnico

1. *É, pelo presente, criado o Órgão Científico e Técnico.*
2. *O Órgão Científico e Técnico será composto por membros que atuarão na qualidade de peritos e no interesse do Acordo, sendo nomeados pelas Partes e eleitos pela Conferência das Partes, com habilitações adequadas. A sua composição deverá refletir a necessidade de uma especialização multidisciplinar, incluindo competências científicas e técnicas relevantes, bem como conhecimentos tradicionais pertinentes dos Povos Indígenas e das comunidades locais, assegurando simultaneamente o equilíbrio de género e uma representação geográfica equitativa. Os termos de referência, as modalidades de funcionamento, o processo de seleção e os termos dos mandatos dos membros serão definidos pela Conferência das Partes na sua primeira reunião.*
3. *O Órgão Científico e Técnico pode recorrer a aconselhamento adequado proveniente de instrumentos e quadros jurídicos pertinentes, bem como de órgãos globais, regionais, sub-regionais e setoriais relevantes, assim como de outros cientistas e peritos, conforme necessário.*

High Seas Alliance

The High Seas Alliance is a group of 50+ non-governmental members who work together to inspire, inform and engage the public, decision makers and experts to support and strengthen High Seas governance and conservation.